



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO Nº: 7018/2021

DATA: 29 / 07 / 2021

RESPONSÁVEL: KLAYTON

REQUERENTE: M C N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Email: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

PAGO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INDEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ARQUIVA-SE EM:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# MCN

Engenharia e serviços Ltda

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Carmo – RJ.

Referência:

EDITAL Nº 0049/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2021.

Processo Administrativo: nº 06514/2021.

A empresa **MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.224.323/0001-79, com sede na Rua Doutor Raul Travassos, 14 - Centro, Natividade, RJ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### *RECURSO ADMINISTRATIVO,*

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a licitante, **MG ECCARD LTDA**, CNPJ/MF sob nº 21.603.466/0001-51, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir elencadas:

### **I – DOS FATOS**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências do Edital.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a licitante supracitada habilitada, sem contudo, considerar a inobservância de dispositivo previsto no Edital 0049/2021 e na legislação pertinente.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

### **II – DAS RAZÕES**

A Comissão de Licitação ao considerar a licitante supramencionada habilitada, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Vejamos:

A requerente, ao analisar o conteúdo do Envelope B, apresentado pela licitante MG ECCARD LTDA, verificou que a referida não atendeu ao Item 12.3.1 do Edital, cujo a transcrição literal é a que segue:

*Certidões negativas de pedidos de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores forenses, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.*

Segundo a Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – **CNCGJ – Parte Judicial**, em publicação atualizada em 06/11/2020, no **Art. 21**, verifica-se a seguinte redação:

*Art. 21. Os Distribuidores e Ofícios de Registro de Distribuição, respeitadas suas atribuições estabelecidas em lei, registrarão e certificarão, sobre as seguintes matérias:*

**I - Cíveis:**

*a) Rescisórias,*

*b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais,*

*c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família,*

*d) Ações Acidentárias,*

*e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos,*

*f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis,*

*g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis,*

*h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais,*

*i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões,*

*j) Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis,*

*k) Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação.*

**II - Criminais, observado os termos do artigo 34:**

*a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância,*

*b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais,*

*c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais,*

*d) Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar,*

*e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais,*

*f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;*

# MCN

Engenharia e serviços Ltda

g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

### III - Fazendárias:

- a) Execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Estadual e suas Autarquias,
- b) Execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e suas Autarquias,
- c) Ações promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias,
- d) Medidas Cautelares promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações,
- f) Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras,
- g) Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à vara com competência fazendária específica,
- h) Ações de Dívida Ativa dos Municípios distribuídas às varas com competência fazendária específica;
- i) Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Resta-se inequívoco o entendimento que a certidão requerida no Edital em comento, trata-se do modelo cível, documento não apresentado pela Licitante MG ECCARD LTDA.

Em virtude da não apresentação de documento em conformidade com o, requerido no item editalício 12.3.1, não se afigura legítima a habilitação da Licitante MG ECCARD LTDA, considerando ausência documental relatada.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, **INABILITE** a empresa, MG ECCARD LTDA e ato contínuo prossiga o Certame com a abertura do Envelope B da Licitante classificada em ordem crescente de oferta de preço.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão proferida em ata e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Natividade, 29 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Damaceno Almeida  
**MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

37.224.323/0001-79  
MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA  
Rua Dr. Raul Travassos, 14 - Loja 2  
Centro - CEP 28.380-000  
NATIVIDADE - RJ